



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

##### Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Praia

NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

#### EXTRACTO

Certifica, para efeitos de publicação nos termos do disposto no artigo décimo primeiro da Lei número vinte e cinco barra sexto romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho último, que por escritura pública lavrada a seis de Outubro de dois mil e três, de folhas cinquenta e nove verso a sessenta verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezanove barra A, deste Cartório Notarial, foi constituída uma associação sem fins lucrativos,

denominada "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE - ASSITP", de duração por tempo indeterminado, com sede nesta cidade da Praia, com o património inicial de quinze mil escudos representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, cujo fim é a promoção e defesa dos legítimos interesses dos associados, proporcionar um clima de boa convivência, devendo inventariar e apoiar acções que visem o desenvolvimento económico, social e cultural dos seus membros.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, 30 de Outubro de 2003. - O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*

(648)

#### Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "PINGAS - IMPORTAÇÃO, LDA"

Encontra-se depositado neste serviço o relatório elaborado nos termos no nº 1 do artigo 130º CEC.

#### SOCIEDADE POR QUOTA DENOMINADA PINGAS IMPORTAÇÃO LDA.

É constituída entre os sócios Amarildo Marques Baessa, solteiro maior natural da Freguesia de S. Lourenço dos Órgãos, Concelho de Santa Cruz, Cabo Verde, residente na Fazenda-Praia portador do passaporte n. 1001013 emitido pela D.E.F-Praia e, Luís Manuel Marques Baessa, solteiro, maior, portador de passaporte nº H-00708, emigrante e residente na Holanda natural de freguesia de N. Sra.

Da Graça - Praia, Leovanni Nunes Marques Baessa, natural da freguesia de N. Sra. Da Graça; Ivana Kellyn Fidalgo Marques Baessa, natural da freguesia de Nossa Sra. Da Graça e Niva Amarlles Fidalgo Marques Baessa, natural dos Estados Unidos de América, todos menores residentes na Fazenda e representados pelo sócio Amarildo Marques Baessa, uma sociedade por quota denominada "PINGAS IMPORTAÇÃO Lda". Nos termos seguintes:

#### Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "PINGAS IMPORTAÇÃO LDA", e tem a sua sede na avenida cidade de Lisboa Praia, Ilha de Santiago.

#### Artigo 2º

O objectivo da sociedade é importação, vendas a grosso e retalho de artigos diversos.

#### Artigo 3º

O capital social e de 5.000.000\$00 cinco milhões de escudos cabo verdiano encontra-se totalmente subscrito em espécies corresponde a cinco quotas distribuídas da seguinte formas:

1. Amarildo Marques Baessa - 250.000\$00
2. Ivana Kellyn Fidalgo Marques Baessa - 50.000\$00
3. Leovanni Nunes Marques Baessa - 100.000\$00
4. Niva Amarlles Fidalgo Marques Baessa - 100.000\$00
5. Luís Manuel Marques Baessa - 4.500.000\$00

As quotas encontram-se integralmente realizadas.

#### Artigo 4º

1. A gerência da sociedade é dispensada de caução e com ou sem remuneração e conferida a um sócio ou quem for nomeada pela assembleia conforme vier a ser deliberada.

2. A sociedade é considerada validamente obrigada com a assinatura do gerente.

#### Artigo 5º

À gerência são conferidos amplos poderes de gestão e de representação da sociedade em juízo e fora dele sem qualquer limitação que não seja imposta pela lei, não podendo porém, confessar desistir ou transigir sem autorização da Assembleia-Geral.

#### Artigo 6º

A gerência poderá constituir procuradores, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três do código das empresas comerciais.

#### Artigo 7º

Por deliberação de assembleia-geral, a sociedade, poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades.

#### Artigo 8º

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advieram para a sociedade.

#### Artigo 9º

E vedado aos sócios constituir a quota em garantia ou caução de alguma obrigação

#### Artigo 10º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios bastando uma comunicação à sociedade.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros, é permitida com o consentimento da sociedade, que se reserva desde já o direito de preferência.

#### Artigo 11º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou pela decisão conjunta dos sócios tomada na assembleia-geral, convocada pelos sócios para o efeito.

#### Artigo 12º

Os sócios não são obrigados a prestações suplementares, mas podem fazer à sociedade suprimir nas condições a definir na assembleia.

#### Artigo 13º

Por deliberação da assembleia-geral, poderão ser constituídos filiais em quaisquer outros locais, no país ou no estrangeiro.

#### Artigo 14º

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência, por carta registada com aviso de recepção ou remetidos por protocolo, com antecedência mínima de 15 dias.

#### Artigo 15º

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e apresentação dos mesmos ter lugar a trinta de Março do ano subsequente.

#### Artigo 16º

Dos lucros líquidos de cada exercício serra deduzido 5% para o fundo de reserva legal sendo o remanescente distribuído conforme deliberação da assembleia - geral.

#### Artigo 17º

Em caso de litígio entre os sócios será escolhido o foro da Comarca da Praia para arbitragem.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Novembro de 2003. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(649)

### Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente

O NOTÁRIO: CARLOS MANUEL GOMES PEREIRA DA SILVA

#### CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia catorze de Novembro do corrente, por Eduardo Gomez Perez.
- d) Que ocupa duas folhas numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

#### CONTA Nº 517/03

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11, 1º .....	150\$00
IMP - Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "EDUATOURS - SERVIÇOS"

TURISMO, LIMITADA”, celebrada no dia catorze de Novembro do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 854.

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituído uma sociedade comercial por quotas denominada “EDUATOURS – Serviços e Turismo Lda”.

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua sede no concelho de S. Vicente de Nossa Senhora da Luz, na cidade do Mindelo.

Artigo 3º

A Sociedade tem duração por tempo indeterminado.

Artigo 4º

O objecto da sociedade é a prestação de serviços generalizados na área do turismo, organização e acompanhamento de viagens, bem como actividade afins.

Artigo 5º

O Capital Social da sociedade é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos cabo-verdianos) e corresponde à soma da quota dos sócios, cuja a distribuição está feita como segue:

- a) Eduardo Gómez Perez, uma quota no montante de 195.000\$00 (cento e noventa e cinco mil escudos cabo-verdianos), correspondente a 65% do capital social.
- b) Laura Tejero Álvaro, uma quota no montante de 105.000\$00 (cento e cinco mil escudos Cabo Verdianos), correspondente a 35% do capital social.

2. O capital encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

Artigo 6º

A cessão de quotas a terceiros, só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência da sua aquisição.

Artigo 7º

A gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, cabe ao sócio Eduardo Gómez Perez, que fica desde já nomeado gerente.

Artigo 8º

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras a favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 9º

As assembleias gerais serão livremente convocadas, não podendo o intervalo entre uma e outra exceder o prazo de um ano civil.

Artigo 10º

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditado nas suas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 11º

A fiscalização das contas da sociedade será feita por um técnico de contas contratado para o efeito e com experiência na matéria.

Artigo 12º

A Sociedade só se dissolve nos termos e nos moldes previstos na lei.

Conservatória do registo da Região de 1ª Classe de S. Vicente, aos 14 de Novembro de 2003. – O Conservador *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(650)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e sete de Novembro do corrente, por Osvaldo Lopes Lima.
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 525/03

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11, 1º .....	150\$00
IMP – Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “NIPOSOM-SONORIZAÇÃO MUSICAL-SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA”, celebrada no dia vinte e sete de Novembro do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 857.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, NIPOSOM – Sonorização Musical- Sociedade Unipessoal Limitada, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo ser mudada para o outro local, bem como criar delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação de gerência.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é a sonorização musical, publicidade móvel, som para palestras, convívios etc.

Artigo 4º

O capital social é de dois milhões e novecentos mil escudos integralmente realizado em espécie e corresponde a quota de Osvaldo Lopes Lima.

Artigo 5º

O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições a estipular.

## Artigo 6º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada ao sócio único.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único

## Artigo 7º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Conservatória do registo da Região de 1ª Classe de S. Vicente, aos 27 de Novembro de 2003. – O Conservador *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(651)

## CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e oito de Novembro do corrente, por Estêvão dos Santos Fortes.
- Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 529/03

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11, 1º .....	150\$00
IMP – Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "ESTEVÃO FORTES - SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA", celebrada no dia vinte e oito de Novembro do do corrente, ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 858.

## ESTATUTOS

## Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, "ESTEVÃO FORTES -- Sociedade Unipessoal Limitada", sendo a sua duração por tempo indeterminado.

## Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação de gerência

## Artigo 3º

O objecto da sociedade é a exportação de água-ardente e seus derivados.

## Artigo 4º

O capital social é de quinhentos mil escudos integralmente realizado em espécie e corresponde a quota de Estêvão dos Santos Fortes.

## Artigo 5º

O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições a estipular.

## Artigo 6º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada ao sócio único

2. a sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único

## Artigo 7º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Conservatória do registo da Região de 1ª Classe de S. Vicente, aos 28 de Novembro de 2003. – O Conservador *Carlos Manuel Gomes Pereira da Silva*.

(652)

## CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número dois do diário do dia três de Dezembro do corrente, por João da Luz Gomes.
- Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 538/03

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11, 1º .....	150\$00
IMP – Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade por quotas denominada "JOTTA GOMES-ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, LIMITADA", celebrada no dia três de Dezembro do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 859.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, JOTTA GOMES – Advocacia e Consultoria Jurídica Limitada, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação de gerência.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é prestação de serviços de advocacia, consultoria jurídica, representações, transitário e actividades afins que forem deliberados pela Assembleia.

Artigo 4º

O capital social é de quinhentos mil escudos integralmente realizado em espécie e corresponde à soma de quatro quotas: duas de cento e cinquenta mil escudos cada dos sócios João da Luz Gomes e Joyce Ann Gonçalves.

E duas de cem mil escudos cada dos sócios Tânia Sofia Gomes e Telma Maria da Rosa Gomes Almeida.

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade as suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados em Assembleia.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes.

2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade, é expressamente proibida sem o consentimento expresso e formal da sociedade, a qual desde já reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 7º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada ao sócio João da Luz Gomes com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme se deliberar em Assembleia-Geral.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente podendo indicar por procuração ou acta outros gerentes.

3. É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

Artigo 8º

No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 9º

As Assembleias-Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar a gerência.

Artigo 11º

A sociedade dissolver-se-à nos casos previstos na lei.

Conservatória do registo da Região de 1ª Classe de S. Vicente, aos 3 de Dezembro de 2003. – O Conservador *Carlos Manuel Gomes Pereira da Silva*.

(653)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia três de Dezembro do corrente, por Eduino Monteiro Almada;
- d) Que ocupa 1 folhas numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 541/03

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11, 1º .....	150\$00
IMP – Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00
S/ (duzentos e quarenta e sete escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade por quotas denominada “ALMADA & LIMA, LIMITADA”, celebrada no dia três de Dezembro do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 860.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, ALMADA & LIMA Limitada, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação de gerência.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é importação, comércio geral e retalhista.

Artigo 4º

O capital social é de cinco milhões de escudos integralmente realizado em espécie e corresponde à soma de duas quotas: uma de quatro milhões de escudos do sócio Eduino Monteiro Almada e uma de um milhão de escudos da sócia Angelina Senhorinha Lima.

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade as suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados em Assembleia.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes

2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade, é expressamente proibida sem o consentimento expresso e formal da sociedade, a qual desde já, reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

## Artigo 7º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada ao sócio Eduino Monteiro Almada, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme se deliberar em Assembleia-geral.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente podendo indicar por procuração ou acta outros gerentes.

3. É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

## Artigo 8º

No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## Artigo 9º

As Assembleias-Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

## Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar a gerência

## Artigo 11º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na Lei.

Conservatória do registo da Região de 1ª Classe de S. Vicente, aos 3 de Dezembro de 2003. — O Conservador *Carlos Manuel Gomes Pereira da Silva*.

(654)

## Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal

## CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia três de Outubro de dois mil e três por Dr. José António Moreno, advogado com escritórios e residência na Vila dos Espargos, Ilha do Sal.
- d) Que ocupa 5 folhas numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 417/03

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11, 1ºe11º2 .....	180\$00
Soma .....	250\$00
IMP - Soma .....	250\$00
10% C. J. ....	25\$00
Artº 24º a) .....	5\$00
Selo do Livro .....	2\$00
<b>Soma Total .....</b>	<b>280\$00</b>

São: (duzentos e oitenta escudos).

## ESTATUTOS

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada "INVERCAVE-SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS, LIMITADA", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registo da Região de 2ª Classe sob o nº 708.

a) Juan José Saez Lopez, maior, empresário, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º G931860, residente em Pradoluengo (Burgos), rua Imaculada n.º 36, Espanha e separado judicialmente.

b) Francisco José Merino Pozueta maior, empresário de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º P7798286, residente Tanos, Torrelavega, Cantábria, Avenida Fernandez Vallejo 619, Espanha e casado em regime de separação de bens com Maria Josefa Gutiérrez Liano;

c) Luís Castillo Arenal, maior, arquitecto, de nacionalidade espanhola, portador do passaporte n.º R095751, residente em Tanos, Torrelavega, Cantabria, Rua Ruiz Tagle 3, 4º, Espanha e casado em regime de separação de bens, com Maria Aurora del Camino Fernandez Fuertes;

d) Cecilio Avila Arteta, maior, empresário, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º AA019370, residente em Bilbao (Vizcaya), Rua Carmelo Gil, nº 5, Espanha e divorciado;

e) Ana Maria Fernandez Sampedro, maior, empresária, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º L612150, residente no Bairro La Cagiga 59, Espanha e casado em regime de separação de bens com Enrique Lesarri Fernandez;

f) Aníbal Fernandez Sampedro, maior, empresário, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º J480610, residente em Valles, Bairro la Cagiga, Espanha e casado em regime de separação de bens com Begona Llanes Estrada,

g) José Fernandez Sampedro, maior, empresário, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte nº 469391, residente em Tanos, Torrelavega, Cantabria, Avenida Demétrio Herrero, 7, Espanha e casado em regime de separação de bens com Manuela Bolado Alcalde;

h) Miguel Angel Munoz Nunez, maior, empresário, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º 0683288, residente em Getafe (Madrid), Avenida Juan Cierva, n.º 4, Espanha e solteiro.

## ESTATUTOS

## Artigo 1º

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada "INVERCAVE-SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS, LDA".

## Artigo 2º

A Sociedade adopta a firma "INVERCAVE-SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS, LDA".

## Artigo 3º

## (Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto principal:

- a) Realização de investimentos em geral;
- b) Investimentos imobiliários;
- c) Gestão, aquisição, venda, trespasse e arrendamento de imóveis e outros.

2. A Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no sector comercial afins ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela Assembleia Geral.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua Sede na Ilha do Sal, Santa Maria.

2. A sociedade mediante decisão da Assembleia-Geral, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A Sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital Social)

O Capital Social é de 225.000\$00 (duzentos e vinte e cinco mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

a) Juan José Saez Lopez .....	16.071\$45
b) Francisco José Merino Pozueta .....	32.142\$85
c) Luís Castilho Arenal .....	32.142\$85
d) Cecilio Ávila Arteta .....	32.142\$85
e) Ana Maria Fernandez Samp Pedro .....	32.142\$85
f) Aníbal Fernandez Samp Pedro .....	32.142\$85
g) José Fernandez Samp Pedro .....	32.142\$85
h) Miguel Angelo Munoz Nunez .....	16.071\$45

Artigo 7º

(Aumento de capital social)

A Sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano Social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão de Quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de Quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão, quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendentes a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

Artigo 11º

(Cessão de Quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios.

2. Salvo, estipulação em contrário nos presentes estatutos, será livre a cessão entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.

3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

4. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

5. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

6. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

(Gerência)

1. A gerência da Sociedade é exercida por um conselho de Gerência composto por três sócios.

2. A Assembleia-geral pode, através de uma simples Acta, nomear ou indicar os Gerentes.

Artigo 13º

(Competência dos Gerentes)

Os gerentes têm competência para praticar todos os actos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias, e às deliberações dos sócios

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

A Gerência pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 15º

(Vinculação da Sociedade)

A sociedade, vincula-se perante terceiros, nos actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos sócios Gerentes ou de mandatário ou procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 16º

(Movimento de conta)

Ficam os gerentes nos termos estatutários, nomeadamente da artigo 15º, desde já autorizados a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração de contrato de sociedade e antes de registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de constituição, de registo da sociedade, de início de actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Artigo 17º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A Sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais,

sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a Sociedade.

**Artigo 18º**

**(Participação em outras Sociedades)**

A Sociedade poderá participar, mediante decisão da Assembleia-Geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

**Artigo 19º**

**(Da Assembleia Geral)**

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da Assembleia-Geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, fax, Internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

**Artigo 20º**

**(Balanços e Lucros)**

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da Assembleia-Geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da Assembleia-Geral. Na mesma proporção serão suportadas os prejuízos.

**Artigo 21º**

**(Dissolução)**

1. A Sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A Sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

**Artigo 22º**

**(Divergências)**

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia geral.

**Artigo 23º**

**(Casos Omissos)**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em Assembleia-Geral.

Conservatória dos Registos da Região da 2ª Classe do Sal, aos 17 de Outubro de 2003. — A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(655)

**CERTIFICA:**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia três de Outubro de dois mil e três por Dr. José António Moreno, advogado com escritórios e residência na Vila dos Espargos, Ilha do Sal.
- d) Que ocupa 6 folhas numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 418/03**

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11, 1ºe11º2 .....	190\$00
Soma .....	260\$00
IMP - Soma .....	260\$00
10% C. J. ....	26\$00
Requerim .....	5\$00
Soma Total .....	291\$00

São: (duzentos e noventa e um escudos).

**ESCRITURA**

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada "INVESPA - INVESTIMENTOS E SERVIÇOS, LIMITADA", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe sob o nº 709.

- a) PROMOCIONES GANDO CASA, S L", com Sede Social em na rua (Calle) Juan Manuel Duran Gonzalez, 17, Cidade de Las Palmas, com o capital social de 3.250.000 pesetas (19.532,89 euros), registada em Registo Mercantil de Las Palmas, a folhas 195, tomo 1474, secção 8 h. G.C 22. 958, com número Fiscal, B-35-582840, neste acto representada pela Dr. José António Moreno, Advogado, casado, com residência e domicílio em Espargos, Ilha do Sal, conforme a procuração outorgada a 17 de Julho de 2003 em Canárias, visada pelo Consulado de Cabo-Verde em Canárias.
- b) Casimiro Perez Perez, maior, casado em regime de comunhão de bens, com senhora Olga Rodriguez de Expósito, com residência na Rua (Calle) Reboledo, número 216, Monforte de Lemos, Espanha, portador do Passaporte n.º 34.248.550-D, neste acto representado pelo Dr. José António Moreno, Advogado, casado, com residência e domicílio em Espargos, Ilha do Sal, conforme a procuração outorgada a 17 de Julho de 2003 em Canárias visada pelo Consulado de Cabo-Verde em Canárias.

**ESTATUTOS**

**Artigo 1º**

**(Constituição)**

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada "INVESPA-INVESTIMENTOS E SERVIÇOS, LIMITADA"

**Artigo 2º**

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma "INVESPA-INVESTIMENTOS E SERVIÇOS, LIMITADA"

**Artigo 3º**

**(Objecto)**

1. A Sociedade tem por objecto principal:

- a) Investimentos em geral;
- b) Turismo e serviços;
- c) Imobiliária em geral;
- d) Compra, venda, aluguer de imóveis;

2. A Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no sector comercial afins ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela Assembleia-geral.

**Artigo 4º**

**(Sede)**

1. A Sociedade tem a sua Sede na Ilha do Sal, Santa Maria.

2. A Sociedade mediante decisão da Assembleia-Geral, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

**Artigo 5º**

**(Duração)**

A Sociedade dura por tempo indeterminado.

**Artigo 6º**

**(Capital social)**

O Capital Social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- a) PROMOCIONES GANDO CASA, Lda - 95%
- b) Casimiro Perez Perez - 5%

**Artigo 7º**

**(Aumento de capital Social)**

A Sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da Assembleia-Geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcional pelos sócios que o quiserem fazer.

**Artigo 8º**

**(Ano Social)**

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

**Artigo 9º**

**(Divisão de quotas)**

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

**Artigo 10º**

**(Transmissão de quotas)**

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendentes, a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

**Artigo 11º**

**(Cessão de quotas)**

1. É livre a cessão de quota entre os sócios.

2. Salvo estipulação em contrario nos presentes estatutos, será livre a cessão entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.

3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

4. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da Lei.

5. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

6. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

**Artigo 12º**

**(Gerência)**

A gerência da sociedade é exercida pela sócio Casimiro Perez Perez.

**Artigo 13º**

**(Competência do Gerente)**

O gerente tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias, e às deliberações dos sócios.

**Artigo 14º**

**(Mandatários e Procuradores)**

O gerente pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

**Artigo 15º**

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade, salvo assuntos correntes, vincula-se perante terceiros, pela assinatura do gerente ou de mandatário ou procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

**Artigo 16º**

**(Movimento de conta)**

Fica o gerente nos termos estatutários desde já autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração de contrato de sociedade e antes de registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de constituição, de registo da sociedade, de início de actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

## Artigo 17º

**(Actos Estranhos aos fins sociais)**

A Sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

## Artigo 18º

**(Participação em outras Sociedades)**

A sociedade poderá participar, mediante decisão da Assembleia-Geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

## Artigo 19º

**(Da Assembleia Geral)**

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da Assembleia-Geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, Internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

## Artigo 20º

**(Balanço e Lucros)**

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da Assembleia-Geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da Assembleia-Geral. Na mesma proporção serão suportadas os prejuízos.

## Artigo 21º

**(Dissolução)**

1. A Sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A Sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da Sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao abalço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

## Artigo 22º

**(Divergências)**

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da Assembleia-Geral.

## Artigo 23º

**(Casos Omissos)**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em Assembleia-Geral.

Conservatória dos Registos da Região da 2ª Classe do Sal, aos 17 de Outubro de 2003. — A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia três de Outubro de 2003, por Dr. José António Moreno, advogado, com escritórios e residência na Vila dos Espargos, Ilha do sal.
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 486/03

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º- 1º e 11º-2 .....	180\$00
Soma .....	250\$00
IMP - Soma .....	250\$00
10% C. J. ....	25\$00
Requerim .....	5\$00
Soma Total .....	280\$00

São: (duzentos e oitenta escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada "SAN CABO - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 707.

- a) Francisco Javier Marin Tolentino, maior, empresário, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte nº Q013549, residente em Arce, (Cantabria), Urbanização la Mina nº 158, Espanha e casado em regime de comunhão de bens, com Esther Mérida de Miguel;
- b) Juan José Saez Lopez, maior, empresário, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte nº G931860, residente em Pradoluengo (Burgos), rua Inmaculada nº 36, Espanhola e separado judicialmente;
- c) Francisco José Merino Pozueta, maior, empresário, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte nº P7798286, residente em Tanos, Torrelavega, Cantabria, Avenida Fernandez Vallejo 619, Espanha e casado em regime de separação de bens com Maria Josefa Gutiérrez Liano;
- d) Luís Castillo Arenal, maior, arquitecto, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte nº R095751, residente em Tanos, Torrelavega, Cantabria, rua Ruiz Tagle 3, 4º, Espanha e casado em regime de separação de bens com Maria Aurora del Camino Fernandez Fuertes;
- e) Cecilio Ávila Arteta, maior, empresário, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte nº AA19370, residente em Bilbao (Vizcaya), Rua Carmelo Gil, nº 5, Espanha e divorciado;
- f) Ana Maria Fernandez Sampedro, maior, empresária, de nacionalidade espanhola, portadora do Passaporte nº L612150, residente no Bairro la Cagiga 59, Espanha e casado em regime de separação de bens com Enrique Lesarri Fernandez;

g) Aníbal Fernandez Sampendo, maior, empresário, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte nº J480610, residente em Valles, Bairro la Cagiga, Espanha e casado em regime de separação de bens com Begona Leanes Estrada;

h) José Fernandez Sampendo, maior, empresário, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte nº 469391, residente em Tanos, Torrelavega, Cantábria, Avenida Demétrio Herrero 7, Espanha e casado em regime de separação de bens com Manuela Bolado Alcalde;

i) Miguel Angel Munoz Nunez, maior, empresário, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte nº 0683288, residente em Getafe (Madrid), Avenida Juan Cierva, nº 4, Espanha e solteiro.

e) Cecilio Ávila Arteta ..... 1.687.500\$00;

f) Ana Maria Fernandez Sampendo ..... 1.687.500\$00;

g) Aníbal Fernandez Sapendo ..... 1.687.500\$00;

h) José Fernandez Sapendo ..... 1.687.500\$00;

i) Miguel Angel Munoz Nunez ..... 843.750\$00.

Artigo 7º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quotas para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendentes, a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

Artigo 11º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2. Salvo estipulado em contrário nos presentes estatutos, será livre a cessão entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.

3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

4. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

5. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

6. A responsabilidade do cedente referida no número anterior decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é exercida por um conselho de gerência composto por três sócios.

ESTATUTO

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e rege-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis a sociedade comercial, denominada "SANCABO - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA".

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma "SANCABO - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA".

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

a) Imobiliária em geral;

b) Compra, venda, aluguer, trespasse e construção de imóveis;

c) Gestão de espaços turísticos e similares.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no sector comercial afins ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Vila de Santa Maria, zona de Ponta Preta.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital social)

O capital social é de 13.500.000\$00 (treze milhões e quinhentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

a) Francisco Javier Marim Tolentino ..... 1.697.500\$00;

b) Juan José Saez Lopez, maior ..... 843.750\$00;

c) Francisco José Merino Pozueta ..... 1.687.500\$00;

d) Luis Castillo Arenal ..... 1.687.500\$00;

2. A assembleia-geral pode, através de uma simples acta, nomear ou indicar os gerentes.

Artigo 13º

**(Competência dos gerentes)**

Os gerentes têm competência para praticar todos os actos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações dos sócios.

Artigo 14º

**(Mandatários e procuradores)**

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 15º

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade, vincula-se perante terceiros, nos actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes ou de mandatários ou procurador, este com poderes explícitos e bastante para o efeito.

Artigo 16º

**(Movimento de conta)**

Ficam os gerentes nos termos estatutários, nomeadamente do artigo 15º, desde já autorizados a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração do contrato de sociedade e antes de registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de constituição, de registos da sociedade, de início de actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Artigo 17º

**(Actos estranho aos fins sociais)**

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 18º

**(Participação em outras sociedades)**

A sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 19º

**(Da assembleia-geral)**

1. Salvo nos casos que a lei estabelece alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, Internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelos menos 30 (trinta) antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 20º

**(Balanços e lucros)**

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por autores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada

sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 21º

**(Dissolução)**

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago de forma a combinar entre os sócios.

Artigo 22º

**(Divergências)**

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 23º

**(Casos omissos)**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da 2ª Classe do Sal, aos 17 de Outubro de 2003. A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(657)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário de 29 de Setembro de 2003, por senhor Pierandrea Suglich, consultor, natural de Itália, residente na Vila de Santa Maria – Ilha do Sal;
- d) Que ocupa sete folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 392/03

Art. 1º .....	40\$00
Art. 9º .....	30\$00
Art. 11º, 1 11º, 2 .....	200\$00
Soma .....	270\$00
Diário:	
IMP – Soma .....	270\$00
10% C. J. ....	27\$00
Requerim. ....	5\$00
Soma total .....	302\$00

São: (trezentos e dois escudos).

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada "ADA - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LIMITADA", registada na Conservatória dos Registos da região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 706.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

Entre:

1. Giannino Mariani, natural de Itália residente no Sal, Santa Maria, empresário, divorciado, portador do passaporte italiano nº Y155020:

2. Alfonso D'Amato, natural de Itália onde reside, empresário, casado em regime de separação de bens com Anita Cattaneo, portador do passaporte italiano nº 050199T, de passagem nesta ilha do Sal.

3. Pierandrea Suglich, natural de Itália, residente na Santa Maria, Sal, divorciado, consultor de empresa, portador do passaporte italiano nº 520689A.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas, denominada "ADA - Sociedade Imobiliária, Lda".

Artigo 2º

(Duração e sede)

1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

2. A mesma sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, Cabo Verde, na Rua 1º de Junho nº 14. 1º andar.

3. Por simples deliberação da gerência poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, ou mandar a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Artigo 3º

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade:

1) O exercício da actividade imobiliária no sentido mais amplo: compra e venda de terrenos, construção e remodelação de edifícios, venda daqueles e destes, formulação de projectos e realização de empreendimentos e urbanizações, seja urbana que turísticos;

2) Na prossecução do seu objecto a sociedade pode dedicar-se a exploração hoteleira, a todas as actividades turísticas, a prestação de serviço de apoio a todas as áreas financeiras, comerciais, industriais e científicas, bem como a concepção e gestão de qualquer objecto a nível nacional ou internacional; e ainda o exercício das actividades, directa ou indirectamente, da construção civil, empreitadas de obras particulares ou publicas, nacionais ou internacionais, assistências técnicas e consultoria de obras, comércio de materiais de construção, decoração, artes e mobiliário, e, em geral todo o tipo de actividade relacionadas com estas áreas acima citadas nesta clausula, quais como representação de firmas e produtos, exploração de salas de jogo e diversos, restaurantes, bares, discotecas, desportos náuticos, rent-a-car, importação e exportação e qualquer negócio permitido por lei e em que os sócios concordarem.

Artigo 4º

(Participações)

A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcio, adquirir participações sociais noutras sociedades constituídas ou a constituir, e mesmo que regidas por leis especiais, e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária as prossecuções do seu objecto social.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro em 50%, é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos cabo-verdianos), correspondente a soma de três quotas, com a seguinte distribuição:

a) Giannino Mariani - 200.000\$00 (duzentos mil escudos) correspondente a uma quota de 40%;

b) Alfonso D'Amato - 200.000\$00 (duzentos mil escudos) correspondente a uma quota de 40%;

c) Pierandrea Suglich - 100.000\$00 (cento mil escudos) correspondente a uma quota de 20%.

2. A realização do segundo 50% do capital será integrada dentro de um ano a partir da data da constituição da mesma.

Artigo 6º

(Aumento de capital social)

O capital social inicial poderá ser incrementado somente por ocasiões de assembleia-geral; o aumento poderá realizar-se por simples aumento ou por subscrições de novas quotas pelos sócios, inclui o anexo de patrimónios, bens moveis e imóveis dos sócios ao capital, ou por admissão de novos sócios.

Artigo 7º

(Suprimentos)

Os sócios podem fazer os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em assembleia-geral.

Artigo 8º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.

2. Tratando de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade, desde que direito de preferência não tinha sido exercido.

3. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicar a sociedade por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

Artigo 9º

(Gerência)

1. Fica desde já nomeado um conselho de gerência, constituído por todos os sócios, que deliberará sobre todas as decisões concernentes a extraordinária administração, considerando-se validas a este fim também as comunicações escritas via fax e e-mail; as decisões deste órgão necessitarão da maioria absoluta, isto é o 51% dos votos, correspondente ao 51% das quotas.

2. A sociedade obriga-se porém pela ordinária administração com a assinatura do gerente, que fica nomeado na pessoa do sócio Pierandrea Suglich, e neste caso o mandato de gerência é exercido com dispensa de caução.

3. O gerente pode constituir mandatários e delegar os seus poderes de gerência, com prioridade aos outros sócios, poderes estes que são nomeadamente os de assinatura de documentos da sociedade, operações bancárias ou a terceiros, nos limites da ordinária administração, considerada como tal até valores de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), sendo que para valores superiores correspondentes a extraordinária. Administração como contido no ponto 1 da mesma clausula acima, será suficiente uma segunda assinatura conjunta de um dos remanescentes sócios

#### Artigo 10º

##### (Impedimentos)

Os sócios gerentes não podem fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim nomeadamente assinaturas e letras a favor, livranças e actos semelhantes, sendo os factos contrários a este preceito considerado violação expressa do mandato.

#### Artigo 11º

##### (Assembleia-Geral)

1. Haverá uma assembleia-geral ordinária no mínimo uma vez por ano, nos primeiros três meses findo exercício anterior, por discutir sobre o balanço e relatórios, e as actuações do gerente incluindo a nomeação de novos gerentes.

2. As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por carta registada dirigida aos sócios, com antecedência no mínimo de trinta dias.

#### Artigo 12º

##### (Balanço)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:
  - O inventario da sociedade;
  - O balanço dos resultados da mesma.

#### Artigo 13º

##### (Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará um contabilista auditor certificado, e poderá nomear em assembleia-geral um conselho fiscal.

#### Artigo 14º

##### (Repartição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legais, serão destinados segundo as deliberações da assembleia-geral.

#### Artigo 15º

##### (Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos determinados por lei e por resolução tomada em assembleia-geral. A mesma não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do falecido ou interdito, salvo se estes últimos preferirem apartar-se da sociedade, neste caso remanescentes sócios, reunidos em assembleia-geral, depois apurado o balanço e liquidado o de pertence aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, neste último caso se a lei o permitir, decidirão a amortização da quota em questão.

#### Artigo 16º

##### (Pacto de não concorrência)

Os sócios obrigam-se a informar antecipadamente entre si, antes de empreender junto a terceiros como outros parceiros, ou sozinhos, iniciativas iguais ou similares as contidas no objecto social, obtendo autorização a proceder neste sentido de parte da sociedade no caso a mesma não manifeste interesse nas iniciativas acima citadas na segunda alinha desta clausula.

#### Artigo 17º

##### (Divergências)

Em caso de conflitos os sócios obrigam a resolve-los em primeira instancia reunindo a assembleia-geral, e se não for suficiente recorrendo a arbitragem, antes de proceder pelas vias legais. Neste último caso elegem a foro competente o Tribunal de Sal.

#### Artigo 18º

##### (Disposição transitória)

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, ao fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade e o necessário para a prossecução dos fins sociais, como aquisição de equipamentos e instalação de sede social e adquirir para esta quaisquer bens móveis e/ou imóveis, ou ainda a tomar de arrendamento imóveis necessários a prossecução dos fins sociais, mesmo antes do registo definitivo, assumido a sociedade todos os actos praticados neste sentido pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

#### Artigo 19º

##### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis cabo-verdianas, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente as do código das empresas comerciais de Março de 1999.

Conservatória dos Registos da Região do Sal, aos vinte e quatro do mês de Outubro do ano dois mil e três. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(658)

### Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região 2ª Classe de Santo Antão

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

#### EXTRACTO

Certifica que para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por nove folhas, está conforme o original extraída da escritura exarada de folhas setenta e quatro à setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas, numero vinte, do Cartório Notarial da Região de São Vicente, a meu cargo, em que foi constituída uma Sociedade Comercial denominada “CABOVERDE 24 – SERVIÇOS, INFORMÁTICA E INTERNET, LIMITADA”.

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição celebrada no dia 30 de Abril do corrente ano.

Registado sob o número 636/03.

#### CONTA

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º, 1 e 2 .....	150 \$00
Soma .....	220\$00
C.R.N. 10% .....	22\$00
Requerim .....	5\$00
Soma Total .....	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos).	

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade denominada "CABOVERDE 24 - SERVIÇOS, INFORMÁTICA E INTERNET, LIMITADA", celebrada no dia trinta de Abril de dois mil e três exarada a lhas setenta e quatro verso do livro de notas número C-vinte do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

**ESTATUTOS**

**Primeiro**

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada "CABOVERDE 24 - SERVIÇOS, INFORMÁTICA E INTERNET, LIMITADA".

**Segundo**

A sociedade tem a sua sede na Eito, Paul, Santo Antão, podendo abrir delegações, sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional.

**Terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado

**Quarto**

O objecto da sociedade é prestar serviços na área de informática e Internet, bem como o alojamento e desenhos de páginas de Internet, gestão, publicidade, marketing de páginas de Internet e na Internet, podendo desenvolver outras actividades afins.

**Quinto**

1. O capital social da sociedade é de 350.000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos) e correspondente à soma da quota dos sócios, cuja a distribuição está feita como segue:

- a) Daniel Reyes Breitenstroter, uma quota no montante de 336.000\$00 (trezentos e trinta e seis mil e quinhentos escudos cabo-verdianos), correspondente a 96% do capital social;
- b) Osvaldina Almeida Spencer Pimenta Lima, uma quota no montante de 14.000\$00 (catorze mil escudos cabo-verdianos), correspondente a 4% do capital social.

2. O capital encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

**Sexto**

A cessão de quota a terceiros, só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência da sua aquisição.

**Sétimo**

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, cabe ao sócio Daniel Reyes Breitenstroter, que fica desde já nomeado gerente.

**Oitavo**

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras à favor ou quaisquer actos e documento estranhos aos seus fins sociais.

**Nono**

As assembleias-gerais serão livremente convocados, não podendo o intervalo entre uma e outra exceder o prazo de um ano civil.

**Décimo**

Os lucros líquidos, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditado nas suas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

**Décimo Primeiro**

A fiscalização das contas da sociedade, será feita por um técnico de contas, contratado para o efeito e com experiência na matéria.

**Décimo Secundo**

A sociedade só se dissolve nos termos e nos moldes previstos na lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos 15 de Maio de 2003. - O Conservador/Notário *António Aleixo Martins*.

(659)

**Cartório Notarial de Segunda Classe da Região de Santa Cruz**

**EXTRACTO**

**A NOTÁRIA SUBST: ISABEL MARIA BRITO DUARTE**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia vinte e cinco do mês de Novembro de dois mil e três, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quatro barra dois mil e três a folhas cento e quarenta e dois, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

**DENOMINAÇÃO:** "Associação de Assistência e Solidariedade Social "SOL", abreviadamente designada por "AASS".

**FIM:** Apoio às camadas mais desfavorecidas da população do concelho de Santa Cruz, especialmente, crianças carenciadas em idade escolar, os idosos carenciados e os jovens em situação de risco.

**PATRIMÓNIO INICIAL:** Dez mil escudos.

**SEDE:** Achada Fátima - Vila de Pedra Badejo.

**REPRESENTAÇÃO PERANTE TERCEIROS:** Pelo Presidente da Direcção com a duração por tempo indeterminado.

Conservatória e Cartórios Notarial de Segunda Classe de Santa Cruz, Vila de Pedra Badejo, aos 28 de Novembro de 2003. - A Conservadora/Notária Subst, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(660)

**COOPERATIVA TRABALHO E PROGRESSO**

**Carpintaria Marcenaria e Estofos**

**CONVOCATÓRIA**

É convocada uma assembleia-geral extraordinária da Cooperativa Trabalho e Progresso para o dia 9 de Janeiro de 2004, pelas 8,00horas, nas instalações - sede da mesma, em Achada de Santo António, com a seguinte ordem do dia:

Fixação do número e identidade dos sócios que abandonaram a cooperativa e deliberação sobre a exclusão destes, em caso de dúvida.

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Arnaldo de Fátima dos Reis Monteiro Andrade*.

(661)

## AVISO

1. Os Exm<sup>os</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2004, até 31 de Dezembro do corrente ano.

2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.

3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 – Praia, ilha de Santiago – Cabo Verde.

TABELA I – ASSINATURAS

Cabo Verde			Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
Série	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700 \$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II – PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III – AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00



## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competendo, se assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

## ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página ..... 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
III Série .....	5 000\$00	4 000\$00

## PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTA NÚMERO — 160\$00**